

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 002/2018

PROJETO DE LEI Nº. 010/2018

Introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Autor: Poder Executivo

Relator Designado: Daniel Laranjeira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, tem como objetivo promover alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e ainda a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

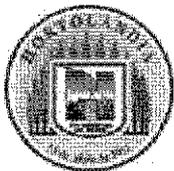
A proposta pretende alterar a legislação de planejamento orçamentaria 2018-2021, com a finalidade de criar programas nas áreas de segurança e educação no trânsito, criando o programa – Hortolândia Segura e Transitável. A Proposta também prevê a construção de reservatórios de amortecimento de cheias do córrego Santa Clara e canalização do córrego Jacuba.

Para tanto, a suplementação ocorrerá nas Secretarias de Segurança, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Mobilidade Urbana.

Para cobrir as despesas com a implantação do programa e obras, a proposta necessita de autorização Legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.530.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta mil reais), sendo que os recursos são provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício, previsão realizada em razão das autuações que deverão ocorrer quando estiver em funcionamento a fiscalização de trânsito por radares no Município.

A proposta tramita em regime de urgência nos termos do art. 57 da LOM.

No seu curso a proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, tendo recebido parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2018.



Vereador: Daniel Laranjeira

Relator Designado

Acompanham o voto do relator:


Vereador: Vereador Luiz Carlos Silva Meira


Vereador: Gervásio Batista Pozza


Vereador: João Pereira da Silva